

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TAMOGI

EXERCÍCIO DE 2021

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1210/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XII – o incentivo à participação popular;

XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pereira Dias

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

XI – a definição de critério para o início de novos projetos;

XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – o incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2021, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2021.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2021, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com Pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realizaçãõ de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

vd



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – Pasep;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



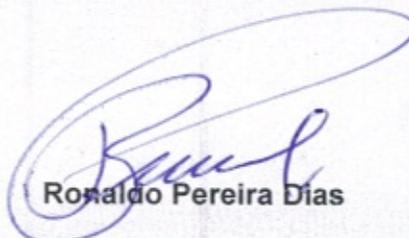
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 13 de abril de 2020.


Ronaldo Pereira Dias
Prefeito Municipal

ANEXO

DE

METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total	36.312.500,00	35.000.000,00	0,006	100,000	37.583.437,50	35.000.000,00	0,006	100,000	38.898.857,81	34.999.999,03	0,006
Receitas Primárias (I)	36.098.775,00	34.794.000,00	0,006	99,411	37.362.232,13	34.794.000,00	0,006	99,411	38.669.910,25	34.793.998,04	0,006	99,411
Despesa Total	36.312.500,00	35.000.000,00	0,006	100,000	37.583.437,50	35.000.000,00	0,006	100,000	38.898.857,81	34.999.999,03	0,006	100,000
Despesas Primárias (II)	35.834.637,88	34.539.410,01	0,006	98,684	37.088.650,20	34.539.410,00	0,006	98,684	38.388.959,96	34.539.408,06	0,006	98,684
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	264.137,12	254.590,00	0,000	0,727	275.381,93	254.590,00	0,000	0,727	282.950,28	254.598,98	0,000	0,727
Resultado Nominal	147.000,00	141.696,75	0,000	0,405	121.000,00	112.682,61	0,000	0,322	111.000,00	99.874,39	0,000	0,285
Divida Pública Consolidada	608.000,00	586.024,10	0,000	1,674	487.000,00	463.524,24	0,000	1,296	376.000,00	338.313,26	0,000	0,867
Divida Consolidada Líquida	(2.630.968,77)	(2.535.863,88)	0,000	-7,245	(2.751.958,77)	(2.562.792,64)	0,000	-7,322	(2.862.658,77)	(2.576.002,41)	0,000	-7,360
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advidas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

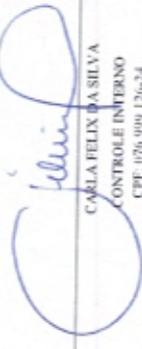
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:48:11

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,75	3,75	3,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	598.500.000.000,00	598.500.000.000,00	598.500.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	36.312.500,00	37.583.437,50	38.898.857,81

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0375		Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114

 Leonardo Perem Das PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.078-65	 Carla Felix Da Silva CONTROLADORIA INTERNA CPF: 076.999.126-24
--	---

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.402.888,50	0,005	102,289	30.613.375,65	0,006	102,998	210.487,15	0,692
Receitas Primárias (I)	30.011.513,50	0,005	100,973	30.532.605,70	0,006	102,726	521.092,20	1,736
Despesa Total	30.402.888,50	0,005	102,289	29.898.300,95	0,006	100,592	(504.587,55)	-1,660
Despesas Primárias (II)	29.912.888,50	0,005	100,641	28.570.246,84	0,005	96,124	(1.342.641,66)	-4,489
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	98.625,00	0,000	0,332	1.962.358,86	0,001	6,602	1.863.733,86	1.889,717
Resultado Nominal	896.717,83	0,000	3,017	(318.615,18)	0,000	-1,072	(1.215.333,01)	-135,531
Dívida Pública Consolidada	1.017.022,59	0,000	3,422	1.069.187,41	0,000	3,597	52.164,82	5,129
Dívida Consolidada Líquida	(2.221.936,18)	0,000	-7,476	(2.401.113,72)	0,000	-8,078	(179.177,54)	8,064

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	598.500.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	524.300.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020, às 05:49:11

 Roberto Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.960.386-87
 Tatiane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLADORIA INTERNA CPF: 076.909.126-34

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	28.225.154,40	30.402.888,50	7,72	35.000.000,00	14,33	36.312.500,00	3,75	37.583.437,50	3,50	38.898.857,81	3,50
Receitas Primárias (I)	27.336.700,00	30.011.513,50	9,79	34.794.000,00	13,96	36.098.775,00	3,75	37.362.232,13	3,50	38.669.910,25	3,50
Despesa Total	28.225.154,40	30.402.888,50	7,72	35.000.000,00	17,06	36.312.500,00	3,75	37.583.437,50	3,50	38.898.857,81	3,50
Despesas Primárias (II)	27.460.154,40	29.912.888,50	8,93	34.539.410,00	20,89	35.834.637,88	3,75	37.088.850,20	3,50	38.386.959,96	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(123.454,40)	98.625,00	-179,89	254.590,00	158,14	264.137,12	3,75	273.381,93	3,50	282.950,29	3,50
Resultado Nominal	892.007,89	895.717,83	0,53	262.022,59	-182,24	147.000,00	-43,90	121.000,00	-17,69	111.000,00	-8,26
Dívida Pública Consolidada	1.309.620,27	1.017.022,59	-22,34	755.000,00	-29,39	608.000,00	-19,47	487.000,00	-19,90	376.000,00	-22,79
Dívida Consolidada Líquida	(1.325.218,35)	(2.221.936,18)	67,67	(2.483.958,77)	3,45	(2.630.958,77)	5,92	(2.751.958,77)	4,60	(2.862.958,77)	4,03

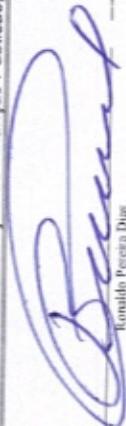
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	30.619.324,90	31.619.004,04	3,98	35.000.000,00	9,93	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	34.999.998,03	0,00
Receitas Primárias (I)	29.655.508,24	31.211.974,04	7,08	34.794.000,00	9,57	34.794.000,00	0,00	34.794.000,00	0,00	34.793.998,04	0,00
Despesa Total	30.619.324,90	31.619.004,04	1,55	35.000.000,00	12,56	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	34.999.998,03	0,00
Despesas Primárias (II)	29.789.434,54	31.109.404,04	-0,26	34.539.410,00	16,24	34.539.410,01	0,00	34.539.410,00	0,00	34.539.408,06	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(133.926,30)	102.570,00	-176,59	254.590,00	148,21	254.590,00	0,00	254.590,00	0,00	254.589,98	0,00
Resultado Nominal	967.671,57	932.586,54	-134,24	262.022,59	-179,08	141.686,75	-45,93	112.682,61	-20,47	99.874,39	-11,37
Dívida Pública Consolidada	1.420.707,50	1.057.703,49	-21,73	755.000,00	-32,10	586.024,10	-22,38	453.524,24	-22,61	338.313,26	-25,40
Dívida Consolidada Líquida	(1.437.628,67)	(2.310.813,63)	73,70	(2.483.958,77)	-0,53	(2.535.863,88)	2,09	(2.562.792,64)	1,06	(2.576.002,41)	0,52

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO	2019	2020*	2021*	2022	2023
	3,75	4,00	3,75	3,50	3,50

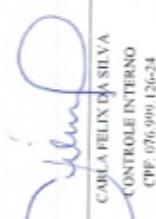
*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi. Emissão: 13/04/2020, às 05:50:19


Lame Dora de Oliveira
COMISSÃO DE CONTABILIDADE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.434.678-65


Lame Dora de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 408.969.384-87


Tatiana Rosa de Medeiros
CONTADORA
CRC-MG 120.768/O-6


CARLA FELIX DA SILVA
CONTROLE INTERNO
CPF: 076.909.126-34

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	21.856.957,47	100,000	19.852.940,36	100,000	21.474.467,43	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	21.856.957,47	100%	19.852.940,36	100%	21.474.467,43	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:51:27

 Rogério Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lairir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.963.386-87
 Tânia Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/D-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 026.860.126-24

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 5 (Inf. art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	2,11	2,30	5,42
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	2,11	2,30	5,42
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = ((Ic - III f)
VALOR (III)	9,83	7,72	5,42

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:52:28

 Rosângela Pereira Dias PREFEITA MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Larner Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87
 Fabiana Rosa de Medeiros CONTADORA CBC MG 120.768/D-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 075.999.126-24

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2021	2023	
Total			0,00	0,00	0,00

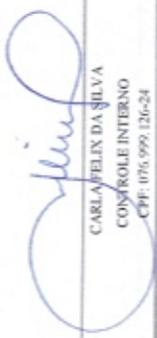
RS\$ 1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:53:24


 Ronaldo Pereira Dias
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 100.034.678-63


 Lair Dour dos Santos
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 498.969.866-47


 Tábata Rosa de Madsen
 CONTADOR(A)
 CRC MG 120.768/O-6


 CARLA FELIX DA SILVA
 CONTROLADOR(A)
 CPF: 076.999.126-24

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Saude E Promocao Social, Emissão: 13/04/2020 , às 08:59:41

 _____ Rogério Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 _____ Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.909.886-87
 _____ Tatiane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC: MG 120.768/D-6	 _____ CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.989.176-03

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
LEI: LDO: 2021

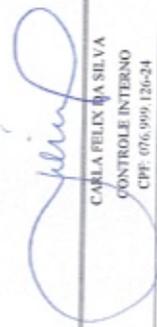
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)						
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.309.620,27	1.017.022,59	755.000,00	608.000,00	487.000,00	376.000,00	
DEDUÇÕES (II)	2.634.838,82	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77	
Ativo Disponível	3.317.734,13	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80	
Haveis Financeiras	191.131,67	249.849,79	249.849,79	249.849,79	249.849,79	249.849,79	
(-) Restos a Pagar	874.027,18	706.667,82	706.667,82	706.667,82	706.667,82	706.667,82	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.325.216,35	-2.221.936,18	-2.483.958,77	-2.630.958,77	-2.751.958,77	-2.862.958,77	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.325.216,35	-2.221.936,18	-2.483.958,77	-2.630.958,77	-2.751.958,77	-2.862.958,77	
Resultado Nominal	(a* - b) 892.007,89	(b - c) 896.717,63	(c - d) 262.022,59	(d - e) 147.000,00	(e - f) 121.000,00	(f - g) 111.000,00	

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R\$ -433.210,46)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:55:42

 Ronaldo Pereira Das PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Das dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.286-43
 Carla Felix Da Silva CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24	 Euzébio dos Medeiros CONTADOR CRC: MG 120.768/0-6

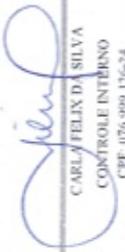
MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
LEI: LDO: 2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)							
Divida Mobiliária	1.908.791,49	1.309.820,27	1.017.022,59	755.000,00	608.000,00	487.000,00	376.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.908.791,49	1.309.820,27	1.017.022,59	755.000,00	608.000,00	487.000,00	376.000,00
Ativo Disponível	2.342.001,95	2.634.838,62	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77
Haveres Financeiras	3.238.289,31	3.317.734,13	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80
(-) Restos a Pagar	173.321,84	191.131,67	249.849,79	249.849,79	249.849,79	249.849,79	249.849,79
	1.067.609,20	874.027,18	706.667,82	706.667,82	706.667,82	706.667,82	706.667,82

Divida Consolidada Líquida	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	-433.210,46	-1.325.218,35	-2.221.936,18	-2.483.958,77	-2.630.958,77	-2.751.958,77	-2.862.958,77

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:56:48

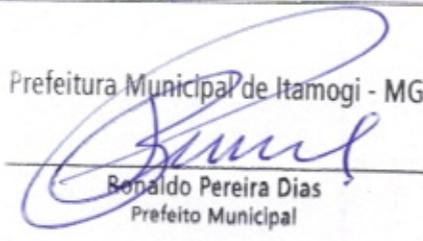
 Renato Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias de Paula SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 408.909.16-87	 Juliana Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.7680-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.136-24
---	--	---	--

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

LEI: LDO: 2021

Situação:			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
Recuperação de Trechos de Estradas Vicinais	Projeto	01/08/2020	31/12/2021
Construção de Quadra Esportiva Coberta	Projeto	01/06/2020	31/12/2021
Construção de Galpões Industriais	Projeto	01/08/2020	31/12/2021
Construção Praça do Cristo Parque do Sabiá	Projeto	01/06/2020	31/12/2021
Construção/Ampliação Reforma de Prédios Escolares	Projeto	01/06/2020	31/12/2021
Construção Reforma e Ampliação Creche no Município	Projeto	01/08/2020	31/12/2021

Prefeitura Municipal de Itamogi - MG


Ronaldo Pereira Dias
Prefeito Municipal


Tatiane Rosa de Medeiros
Contadora
CRC/MG-120.768/O-6

ANEXO

DE

RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI: LDO: 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios - TJMG	644.477,51	Expectativa de inclusão de dotação de sentenças judiciais no orçamento de 2021 para quitação de precatórios	644.477,51
SUBTOTAL	644.477,51	SUBTOTAL	644.477,51
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Tributos Arrecadados a maior	5.000,00	Expectativa de apuração de valor devido de tributos cobrado a maior por meio de PTA	5.000,00
SUBTOTAL	5.000,00	SUBTOTAL	5.000,00
TOTAL	649.477,51	TOTAL	649.477,51

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020, às 06:00:29


 Rosildo Pereira Dias
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 100.534.678-65


 Lamar Dias dos Santos
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 498.969.300-87


 Fabiane Rosa de Medeiros
 CONTADORA
 CRA/MG 120.768/0-6


 CARLA FELIX DA SILVA
 CONTROLE INTERNO
 CPF: 076.999.126-24

ANEXO

DE

METAS E PRIORIDADES

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
 OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.005	SENTENCAS JUDICIAIS / PRECATORIOS	PERCENTUAL			SENTENCAS JUDICIAIS PAGAS
0.006	OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA	POR CENTO			DIVIDAS PAGAS
0.025	CONTRIBUICAO AO CIRCUITO MONTANHAS CAFFEIRAS	%			CONTRIBUICAO MANTIDA
Total Programa					0,00

Programa: 0401 - SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
 OBJETIVO: SUPERVISIONAR E COORDENAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.003	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	POR CENTO			SUBSIDIOS MANTIDOS
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa					0,00

M

(Smiley face)

Quimp

J

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 0402 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVIÇO PÚBLICO VISANDO A QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS PARA A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.003	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS	%			CONTRIBUICAO MANTIDA
0.009	CONTRIBUICAO A CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	%			CONTRIBUICAO MANTIDA
0.026	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO MUNICIPIOS BAIXA MOGIANA	%			CONTRIBUICAO MANTIDA
0.028	MAN. ATIV. CONSORCIO INTER. DESENV. SUSTENTAVEL SSP	%			REPASSES EFETUADOS.
1.004	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ADMINISTRACAO	%			EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.033	CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PREDIOS DA ADMINISTRACAO	PERCENTUAL			CONSTR./AMPL. E REFORMAS EFETUADAS
1.034	AQUISICAO DE VEICULOS PARA ADMINISTRACAO	PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.034	AQUISICAO DE VEICULOS PARA ADMINISTRACAO	PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.077	AQUIS. VEICULO E EQUIP. P/ GERENCIAMENTO RESID. SOL.	POR CENTO			VEICULO E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.079	AMPLIACAO E/OU REFORMA USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM	POR CENTO			USINA REFORMADA E/OU AMPLIADA
1.092	Aquisição de Máquina Escavadeira Hidráulica	UNIDADE			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.094	CONSTRUÇÃO OFICINA, GARAGEM E PÁTIO MUNICIPAL	%			CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PESSOAL.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.010	MANUT. DAS ATIV. DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ENGEN	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE COMPRAS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.014	MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E TRANSPORTES	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.014	MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E TRANSPORTES	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.016	MANUTENCAO DO SETOR ESPORTE, CULT., LAZER E TURISMO.	POR CENTO			ATIVIDADES DO SETOR MANTIDAS
2.018	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIV. DA ADMINISTRACAO.	POR CENTO			HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIV REALIZADAS
2.019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA/CADASTRO.	POR CENTO			ATIVIDADES DA TESOURARIA E CADASTRO MANTIDAS
2.019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA/CADASTRO.	POR CENTO			ATIVIDADES DA TESOURARIA E CADASTRO MANTIDAS
2.019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA/CADASTRO.	POR CENTO			ATIVIDADES DA TESOURARIA E CADASTRO MANTIDAS
2.019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA/CADASTRO.	POR CENTO			ATIVIDADES DA TESOURARIA E CADASTRO MANTIDAS
2.077	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	POR CENTO			TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO
2.104	CONTRIBUICOES PARA O PASEP - ADMINISTRACAO	%			CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.105	MANUT. DOS SERVICOS DE RETRANSMISSAO DE RADIO E TV	POR CENTO			MANUTENCAO MANTIDA
2.124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA USINA DE LIXO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA USINA DE LIXO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Handwritten signature and initials

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 0402 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVIÇO PÚBLICO VISANDO A QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS PARA A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.140	MANUTENCAO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	POR CENTO			ALMOXARIFADO MANTIDO
2.141	MANUTENCAO DA REPRESA MUNICIPAL.	POR CENTO			REPRESA MANTIDA
Total Programa					0,00

Programa: 0403 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: FISCALIZAR A EXECUCAO REGULAR DOS PROGRAMAS. EXECUTAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE FUNCIONAL, TREINAMENTO E AVALIACAO DO DESEMPENHO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.131	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa					0,00

Programa: 0601 - SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR SEGURANCA A POPULACAO E AO PATRIMONIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA- POLICIA MILITAR	POR CENTO			SEGURANCA NO MUNICIPIO MANTIDA
2.175	MANUTENCAO SEGURANCA PUBLICA - POLICIA CIVIL	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
Total Programa					0,00

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 0801 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, COM CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.125	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	POR CENTO			BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS
2.126	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	POR CENTO			BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS
2.136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.138	MANUTENÇÃO DA CASA DA FAMÍLIA	POR CENTO			CENTRO COMUNITÁRIO MANTIDO
2.139	MANUTENÇÃO CASA DA FAMÍLIA	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
2.139	MANUTENÇÃO CASA DA FAMÍLIA	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
2.139	MANUTENÇÃO CASA DA FAMÍLIA	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
2.144	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.145	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	POR CENTO			PISO MANTIDO
2.145	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	POR CENTO			PISO MANTIDO
2.147	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - REC. PRÓPRIOS	POR CENTO			BOLSA FAMÍLIA MANTIDO
2.148	REALIZAÇÃO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	%			CONFERÊNCIA REALIZADA
2.148	REALIZAÇÃO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	%			CONFERÊNCIA REALIZADA
2.149	MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTACAO CONTINUADA	%			BPC MANTIDO
2.180	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	%			PROGRAMA MANTIDO
Total Programa					0,00

Programa: 0802 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXID

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, COM CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.128	ATENÇÃO AO IDOSO	(%)			ATENÇÃO AO IDOSO MANTIDA
Total Programa					0,00

Programa: 0803 - EXECUÇÃO DE PROJETOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS DECUSTEIOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.081	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO	POR CENTO			CENTRO COMUNITARIO AMPLIADO E/OU REFORMADO
1.081	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO	POR CENTO			CENTRO COMUNITARIO AMPLIADO E/OU REFORMADO
1.081	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO	POR CENTO			CENTRO COMUNITARIO AMPLIADO E/OU REFORMADO
Total Programa					0,00

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 0804 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO, COM CRIACAO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.024	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - AS.SOCIAL	POR CENTO			APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.098	PROPOSTA "EDUCAR PARA TRANSFORMAR"	%			CONTRIBUICOES AS CAIXAS ESCOLARES REALIZADAS
2.109	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.114	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDO MUNIC. ASSISTENC. SOCIAL	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.151	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	POR CENTO			CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO
2.169	MANUTENCAO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%			MANUTENCAO MANTIDAS
2.169	MANUTENCAO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%			MANUTENCAO MANTIDAS
Total Programa					0.00

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAÚDE PÚBLICA, PROMOVENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA A TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.008	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	POR CENTO			MANUTENÇÃO DO CONSORCIO MANTIDO
0.019	CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO DE SAÚDE - CISSUL	POR CENTO			MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO AOS USUÁRIOS DO
0.022	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - SAÚDE	POR CENTO			APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	PERCENTUAL			VEÍCULOS ADQUIRIDOS
1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	PERCENTUAL			VEÍCULOS ADQUIRIDOS
1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	PERCENTUAL			VEÍCULOS ADQUIRIDOS
1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	PERCENTUAL			VEÍCULOS ADQUIRIDOS
1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	PERCENTUAL			VEÍCULOS ADQUIRIDOS
1.059	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS SAÚDE	UNIDADE			CENTRO CIRURGICO CONSTRUIDO
1.059	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS SAÚDE	UNIDADE			CENTRO CIRURGICO CONSTRUIDO
1.059	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS SAÚDE	UNIDADE			CENTRO CIRURGICO CONSTRUIDO
1.086	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA SAÚDE	UN			VEICULO ADQUIRIDO
1.086	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA SAÚDE	UN			VEICULO ADQUIRIDO
1.086	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA SAÚDE	UN			VEICULO ADQUIRIDO
1.086	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA SAÚDE	UN			VEICULO ADQUIRIDO
1.093	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	UN			VEICULO ADQUIRIDO
2.025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO			EQUIPAMENTOS/MAT. PERMAN. ADQUIRIDOS
2.025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.028	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - REC. PROP	POR CENTO			ASSIST. FARMACÉUTICA MANTIDA
2.028	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.028	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.028	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.028	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.028	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.029	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	UN			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MANTIDO
2.029	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	UN			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MANTIDO
2.029	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	UN			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MANTIDO
2.030	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. VINCULADOS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.030	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. VINCULADOS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.030	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. VINCULADOS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.035	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PROPRIOS	POR CENTO			ATIVIDADES DA SAÚDE MANTIDAS
2.037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MAC - REC. PROPRIOS	POR CENTO			SUS MANTIDO

ky

2

Quinf

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE
OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAÚDE PÚBLICA, PROMOVENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA A TODOS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MAC - REC. PROPRIOS	POR CENTO			SUS MANTIDO
2.083	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP - SAÚDE	POR CENTO			OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS MANTIDA
2.107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.125	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - REC VINC	POR CENTO			ASSIST. FARMACÊUTICA MANTIDA
2.125	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - REC VINC	POR CENTO			ASSIST. FARMACÊUTICA MANTIDA
2.125	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - REC VINC	POR CENTO			ASSIST. FARMACÊUTICA MANTIDA
2.150	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	%			CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MANTIDO
2.150	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	%			CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MANTIDO
2.152	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTESES DENTÁRIAS	POR CENTO			SERVÇOS MANTIDOS
2.152	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTESES DENTÁRIAS	POR CENTO			SERVÇOS MANTIDOS
2.153	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	POR CENTO			SUPLEMENTOS ALIMENTARES ADQUIRIDOS
2.154	MANUTENÇÃO DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	POR CENTO			JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE MANTIDA
2.159	REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	%			CONFERÊNCIA REALIZADA
2.162	MANUTENÇÃO DO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA-INCREMTO PAB	%			CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA EXECUTADO
2.162	MANUTENÇÃO DO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA-INCREMTO PAB	%			CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA EXECUTADO
2.163	MANUTENÇÃO CUSTEIO MAC - FES	%			MANUTENÇÃO DO CUSTEIO EXECUTADO.
2.168	MANUTENÇÃO DO CUSTEIO MAC- FES	%			CUSTEIO MANTIDO
2.168	MANUTENÇÃO DO CUSTEIO MAC- FES	%			CUSTEIO MANTIDO
2.171	Manutenção do Projeto Bem-me-Quer	POR CENTO			Programa Bem -me-Quer
2.171	Manutenção do Projeto Bem-me-Quer	POR CENTO			Programa Bem -me-Quer
2.172	Manutenção do Termo de Cooperação Santa Casa SSP	POR CENTO			Termo de Cooperação Mantido
2.177	Manutenção do Termo de Cooperação Santa Casa SSP	POR CENTO			CUSTEIO MANTIDO
2.179	Contribuição ao Hospital São João Batista	%			REPASSES EFETUADOS.
2.181	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	%			AÇÃO REALIZADA
Total Programa				0,00	

Programa: 1002 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE FORMA PREVENTIVA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA	POR CENTO			PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL MANTIDO
Total Programa				0,00	

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1201 - EDUCACAO INFANTIL
OBJETIVO: INVESTIR NA EDUCACAO INFANTIL EM CRECHE E PRE-ESCOLA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.065	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO CRECHE NO MUNICIPIO	POR CENTO			CRECHE CONSTRUIDA
1.065	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO CRECHE NO MUNICIPIO	POR CENTO			CRECHE CONSTRUIDA
1.096	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES	%			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.096	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES	%			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.051	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO.	POR CENTO			CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.051	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO.	POR CENTO			CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.052	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO.	POR CENTO			CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.052	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	POR CENTO			CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.054	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.157	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO - FUNDEB	UN			CRECHES MANTIDAS
2.157	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO - FUNDEB	UN			CRECHES MANTIDAS
Total Programa					0,00

Handwritten signature and initials

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 2021

Programa: 1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NA ESCOLA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUTENCAO DE APOSENTADORIA DE PROFESSORES	%			APOSENTADORIA DE PROFESSORES MANTIDOS
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	%			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	%			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	%			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.009	CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES	%			CONSTR. AMPLIAC E REFORMAS DE PREDIOS REALIZAD
1.051	AQUISICAO DE VEICULOS PARA EDUCACAO	PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.051	AQUISICAO DE VEICULOS PARA EDUCACAO	PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.051	AQUISICAO DE VEICULOS PARA EDUCACAO	PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
2.040	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.040	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.042	REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FUNDEB	POR CENTO			REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO MANTIDAS
2.042	REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FUNDEB	POR CENTO			REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO MANTIDAS
2.042	REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FUNDEB	POR CENTO			REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO MANTIDAS
2.043	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	POR CENTO			ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.044	MANUTENCAO DE CONVENIOS DA EDUCACAO	POR CENTO			CONVENIO DA EDUCACAO MANTIDOS
2.045	MANUTENCAO DOS RECURSOS Q.E.S.E.	POR CENTO			GESE MANTIDO
2.092	CONTRIBUICOES PARA O PASEP - ENSINO	POR CENTO			OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS MANTIDA
2.158	REALIZACAO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	UN			CONFERENCIA MUNICIPAL REALIZADA
2.160	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	%			ATIVIDADES DE GESTAO MANTIDAS.
2.160	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	%			ATIVIDADES DE GESTAO MANTIDAS.
2.161	CONTRIBUICAO A UNIDIME	%			CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.164	MANUTENCAO DAS CONTRIBUICOES AS CAIXAS ESCOLARES	%			CONTRIBUICOES AS CAIXAS ESCOLARES REALIZADAS
2.176	MANUTENÇÃO DO MÉTODO DE ENSINO	%			MANUTENÇÃO MANTIDAS
Total Programa					0,00

Programa: 1203 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO CONDICÕES SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM, FORNECENDO ALIMENTACAO ESCOLAR.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS	POR CENTO			MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.057	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS CONVENIOS	POR CENTO			MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.135	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES-REC.PROPRIOS	POR CENTO			MERENDA MANTIDA
Total Programa					0,00

(Handwritten signatures and initials)

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1204 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: FACILITAR O INGRESSO DO ALUNO NA ESCOLA, PROPORCIONANDO-LHES O TRANSPORTE ESCOLAR.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.002	AMORTIZACAO DE OPERACAO CREDITO CAMINHOS DA ESCOLA	POR CENTO			AMORTIZACOES EFETUADAS
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%			TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%			TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%			TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%			TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%			TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.048	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	%			TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.050	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-SUPERIOR	%			TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.171	Manutenção do Projeto Bem-me-Quer	POR CENTO			Programa Bem -me-Quer
2.172	Manutenção do Termo de Cooperação Santa Casa SSP	POR CENTO			Termo de Cooperação Mantido
2.178	Manutenção do Transporte Escolar Superior	%			PROGRAMA MANTIDO
Total Programa					0,00

Programa: 1206 - ATENDIMENTO AO ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: ATENDER E MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.083	CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA ESPECIAL	%			QUADRA CONSTRUIDA
1.083	CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA ESPECIAL	%			QUADRA CONSTRUIDA
2.102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	%			ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa					0,00

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1301 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
OBJETIVO: INCENTIVAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.023	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - CULTURA	POR CENTO			APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.085	OBRA E INSTALAÇÕES CENTRO CULTURAL	%			COMBATE A INCENDIO MANTIDO
1.085	OBRA E INSTALAÇÕES CENTRO CULTURAL	%			COMBATE A INCENDIO MANTIDO
1.088	REFORMA E RESTAURACAO DA ESTACAO FERROVIARIA	POR CENTO			ESTACAO FERROVIARIA REFORMADA OU RESTAURADA
1.088	REFORMA E RESTAURACAO DA ESTACAO FERROVIARIA	POR CENTO			ESTACAO FERROVIARIA REFORMADA OU RESTAURADA
2.059	MANUT. COMEM. EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E FOLCLORE	%			COMEM. EVENTOS CULTURAIS CIV E FOLC MANTIDOS
2.134	MANUT FUNDO MUNIC. PRESERV. AO PATRIMONIO CULTURAL	UNIDADE			PRESERVACAO AO PATRIMONIO CULTURAL
2.142	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.	POR CENTO			BIBLIOTECA MANTIDA
2.146	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL	POR CENTO			CENTRO CULTURAL MANTIDO
2.146	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL	POR CENTO			CENTRO CULTURAL MANTIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 1401 - TURISMO
OBJETIVO: PROMOVER O TURISMO NO MUNICÍPIO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.071	CONSTRUCAO DE PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO	POR CENTO			PORTAL CONSTRUIDO
2.137	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAMINHO DA FE	UN			CAMINHO DA FE MANTIDO
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1501 - URBANISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.030	ESTRUTURACAO LOTEAMENTO TITANIC	%			LOTEAMENTO IMPLANTADO
0.031	CONSTRUCAO PARQUE LOTEAMENTO TITANIC	%			PARQUE CONSTRUI- DO
1.013	AQUISICAO DE TERRENOS NECESSARIOS	%			TERRENOS ADQUIRIDOS
1.031	CONSTR. E REVITALIZACAO PRACAS, PARQUES E JARDINS	POR CENTO			PRACAS, PARQUES E JARDIS REVITALIZADOS
1.032	PAVIMENTACAO, RECAP. E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS	%			VIAS URBANAS PAVIMENTADAS
1.032	PAVIMENTACAO, RECAP. E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS	%			VIAS URBANAS PAVIMENTADAS
1.043	EXTENSAO DE REDE ELETRICA	POR CENTO			EXTENCAO DE REDE ELETRICA REALIZADAS
1.064	OBRAS DE REPERFILAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	POR CENTO			RUAS E AVENIDAS REPERFILADAS
1.069	CONSTRUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS	POR CENTO			GALERIAS PLUVIAIS CONSTRUIDAS
1.072	CONSTRUCAO DE PASSEIOS PUBLICOS	POR CENTO			PASSEIOS CONSTRUIDOS
1.095	CONSTRUÇÃO PRAÇA DO CRISTO PARQUE DO SABIÁ	%			PRAÇA CONSTRUIDA
1.097	CONSTRUCAO PARQUE LOTEAMENTO TITANIC	%			PARQUE CONSTRUI- DO
2.060	MANUTENCAO DO SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	%			SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.060	MANUTENCAO DO SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	%			SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.060	MANUTENCAO DO SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	%			SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.062	MANUTENCAO DAS ATIV. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.062	MANUTENCAO DAS ATIV. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.064	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	%			VIAS URBANAS MANTIDAS
2.076	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	POR CENTO			ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
2.076	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	POR CENTO			ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
Total Programa					0,00

Programa: 1502 - LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR A SAUDE E HIGIENE DA POPULACAO MANTENDO ALIMPEZA DO MUNICIPIO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.061	AQUISICAO DE CACAMBAS PARA COLETA DE LIXO	POR CENTO			CACAMBAS ADQUIRIDAS
1.089	Aquisição de Veículo e Caçambas para Limpeza Pública	POR CENTO			Termo de Cooperação Mantido
2.066	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	%			LIMPEZA PUBLICA MANTIDA
2.066	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	%			LIMPEZA PUBLICA MANTIDA
Total Programa					0,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1503 - SERVICOS FUNERARIOS
 OBJETIVO: GARANTIR O SERVICO FUNERARIO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO.	%			CEMITERIO E VELORIO MANTIDO
Total Programa					0,00

Programa: 1701 - SANEAMENTO EM GERAL
 OBJETIVO: GARANTIR A SAUDE A POPULACAO INVESTINDO EM SANEAMENTO BASICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.040	CANALIZACAO DE CORREGOS	POR CENTO			CORREGOS CANALIZADOS
1.041	AMPLIACAO DE REDE DE ESGOTO	POR CENTO			REDES DE ESGOTOS AMPLIADAS
2.070	MANUTENCAO DO SERVICO DE ESGOTO SANITARIO	%			ESGOTO SANITARIO MANTIDO
Total Programa					0,00

Programa: 2001 - PROMOCAO E EXTENSÃO RURAL
 OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, INCENTIVANDO OS PRODUTORES RURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.004	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A EMATER-MG	POR CENTO			CONTRIBUICAO A EMATER MANTIDA
0.027	TRANSFERENCIA AO CONCAFE - CONTRATO DE RATEIO	%			REPASSES EFETUADOS.
1.019	CONSTRUCAO/CONSERVACAO DE PONTES E MATA-BURROS	%			CONSTR. E CONSERV. PONTES E MATA-BURROS REALIZ.
1.035	EQUIP./MATERIAL PERMANENTE P/AGRICULT E PECUARIA	POR CENTO			EQUIPAMENTOS/MAT. PERMAN. ADQUIRIDOS
1.060	AQUISICAO DE MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PESADOS	POR CENTO			MAQUINARIOS ADQUIRIDOS
1.068	CONSTR. BACIAS SECAS P/ CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS	POR CENTO			BACIAS SECAS P/ CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS CONSTR
1.078	REFORMA E/OU AMPLIACAO PARQUE DE EXPOSICAO	POR CENTO			PARQUE DE EXPOSICAO REFORMADO E/OU AMPLIADO
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.074	MANUTENCAO DE PONTES E MATA-BURROS	%			PONTES E MATA-BURROS MANTIDOS
2.156	MANUTENCAO SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	POR CENTO			SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE MANTIDAS
2.173	Doação de Fertilizantes Químico/Mineral	POR CENTO			SERVICOS MANTIDOS
2.173	Doação de Fertilizantes Químico/Mineral	POR CENTO			SERVICOS MANTIDOS
2.173	Doação de Fertilizantes Químico/Mineral	POR CENTO			SERVICOS MANTIDOS
Total Programa					0,00

mg



MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 2201 - INCENTIVO A INDÚSTRIA

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONSTRUÇÃO DE GALPÕES INDUSTRIAIS	UN			GALPÕES CONSTRUÍDOS
2.075	INCENTIVO A INDÚSTRIA EM GERAL	%			INCENTIVO A INDÚSTRIA MANTIDO
Total Programa					0,00

Programa: 2601 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.076	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS	POR CENTO			ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS
1.076	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS	POR CENTO			ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS
Total Programa					0,00

Programa: 2602 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.029	PAVIMENTAÇÃO TRECHO SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	%			PAVIMENTAÇÃO EFETUADA
Total Programa					0,00

Programa: 2701 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PROPORCIONANDO MELHORIA DE VIDA A POPULAÇÃO ITAMOGIENSE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUÇÃO/AMPL./REFORMA DE PREDIOS ESPORTE LAZER	%			CONSTR., AMPLIAC. E REFORMAS REALIZADAS
1.022	CONSTRUÇÃO/AMPL./REFORMA DE PREDIOS ESPORTE LAZER	%			CONSTR., AMPLIAC. E REFORMAS REALIZADAS
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	PATROCÍNIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	POR CENTO			PATROCÍNIOS REALIZADOS
2.143	MANUTENÇÃO DA PISTA DE COOPER	POR CENTO			PISTA DE COOPER MANTIDA
2.155	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MINAS ESPORTIVA	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
Total Programa					0,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 9999 - RESERVAS

OBJETIVO: .

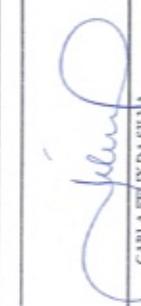
ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%			RESERVA MANTIDA
Total Programa				0,00	
Total Geral				0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Saúde E Promocao Social, Emissão: 08/04/2020 , às 18:30:23


 Ronaldo Pereira Dias
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 100.434.678-65


 Lamir Dias dos Santos
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 098.902.86-87


 Tainá Rosa de Medeiros
 CONTADORIA
 CPF: 083.120.768-0-6


 CARLA FELIX DA SILVA
 CONTROLE INTERNO
 CPF: 076.999.126-24